



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
 Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
 Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
 Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022, ORIUNDO DA DISPENSA N.º 002/2022 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO N.º 009/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUqMIA DE CARDOSO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, n.º. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG n.º 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF n.º 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, n.º 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG n.º 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF n.º 143.331.338-31, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS “AUqMIA” DE CARDOSO**, CNPJ 21.614.123/0001-92, com sede à Rua Joaquim Cardoso, 1.554 – Centro - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Presidente da entidade, Senhora **DANIELA CASTANHO DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG n.º 39.987.159-7 SSP/SP e do CPF n.º 878.970.409-68, residente na Rua Rui Barbosa, n.º 1.226 – Centro – Cardoso/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15, Lei Municipal n.º 3.777, de 02 de março de 2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO E CUIDADOS A ANIMAIS (CÃES E GATOS)** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES **I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

pre

rgosilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 077

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.

n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.

o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.

p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.

r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.

s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

Termo de Fomento nº 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO REPASSE:

4.1 – Ao presente Termo dar-se-á o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, sendo que será repassado mensalmente o recurso, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Nº de Parcela	Mês de Referência	Valores de Repasse	Data do Repasse - até
1ª	Janeiro	R\$ 4.500,00	10/03/2022
2ª	Fevereiro	R\$ 4.500,00	10/03/2022
3ª	Março	R\$ 4.500,00	10/03/2022
4ª	Abril	R\$ 4.500,00	10/04/2022
5ª	Maio	R\$ 4.500,00	10/05/2022
6ª	Junho	R\$ 4.500,00	10/06/2022
7ª	Julho	R\$ 4.500,00	10/07/2022
8ª	Agosto	R\$ 4.500,00	10/08/2022
9ª	Setembro	R\$ 4.500,00	10/09/2022
10ª	Outubro	R\$ 4.500,00	10/10/2022
11ª	Novembro	R\$ 4.500,00	10/11/2022
12ª	Dezembro	R\$ 4.500,00	10/12/2022

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº **16.354-6 – agência 0841-9 – Banco do Brasil**, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA à ENTIDADE** deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - As Prestações de Contas referentes à execução dos **Serviços** cofinanciados deverão ser apresentadas pela **Entidade** ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas deste.

5.1.1 – Fica estabelecido o prazo de até **31/07/2022** para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos no 1º semestre** e o prazo de até **31/01/2023** para Prestação de Contas Final dos **Recursos recebidos no 2º semestre**, as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

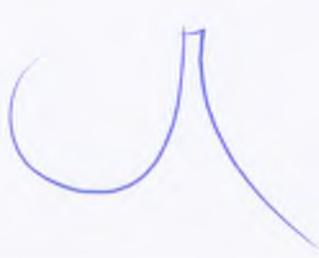
5.3 - A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.

5.4 - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 – A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO E CUIDADOS A ANIMAIS (CÃES E GATOS)** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, ou seja, período de 01/01/2022 à 31/12/2022**, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

[Handwritten signature]

repasse

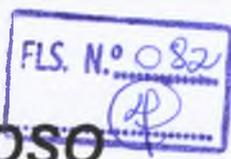


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 083

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 - Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo Aditivo, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 03 de março de 2022.

Pelo Órgão Gestor:

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal

Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretária de Saúde

Pela Entidade:

Daniela Castanho de Lima Silva
Presidente

Testemunhas: 1)

Cláudia Beltrão Machado
Assistente de Serviços Administrativos
RG. 25.623.965-4

2)

Kaira Cristina Macedo Laurindo Gouvêa
Assistente de Administração
RG.: 40.975.275-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS “AUqMIA” DE CARDOSO

CNPJ Nº: 21.614.123/0001-92

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO E CUIDADOS A ANIMAIS (CÃES E GATOS)

VALOR: R\$ 54.000,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS “AUqMIA” DE CARDOSO

Nome e cargo: **Daniela Castanho de Lima Silva - Presidente**

E-mail institucional: jo.parpinelli@bol.com.br

E-mail pessoal: danycastanho@hotmail.com

Assinatura: _____

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS “AUqMIA” DE CARDOSO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2022

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO E CUIDADOS A ANIMAIS (CÃES E GATOS).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 54.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 03 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Daniela Castanho de Lima Silva**
Cargo: Presidente
CPF: 878.970.409-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

Nome: **Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 143.331.338-31

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUqMIA DE CARDOSO
Av. Joaquim Cardoso, nº 1554 – Centro – Cardoso/SP
CNPJ. 21.614.123/0001-92
www.auqmiacardoso.com.br

PLANO DE TRABALHO 2022

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "AUQMI" DE CARDOSO			CNPJ 21.614.123/0001-92		
Endereço Rua Joaquim Cardoso, 1554 – Centro			Telefone 17 3453-1238		
Cidade Cardoso	UF SP	CEP 15570-000	E-mail Institucional Jo.parpinelli@bol.com.br		
Conta Corrente 16354-6	Banco 001	Agência 0841-9	Praça de Pagamento Cardoso-SP	Origem do Recurso Municipal	
Inscrição CMS N.º		Tipo: Associação			
Nome do Responsável pela Unidade DANIELA CASTANHO DE LIMA SILVA					
CPF 878.970.409-68		RG / Órgão Expedidor 39.987.159-7 SSP/SP		Data de Nascimento 26 02 1973	
Cargo Presidente	Telefone Celular 17 99715-6688		E-mail responsável jo.parpinelli@bol.com.br		
Nome do Técnico Responsável pelo Serviço Thiago Cubo Arantes					
Cargo Veterinário			CRMV-SP 25974		
Endereço: Av. Central, nº 1458 – Centro – Cardoso/SP					

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Fortalecimento e manutenção ao cuidado de animais enfermos e abandonados e/ou em situação de risco.	01/01/2022	31/12/2022
Identificação do Objeto: Atendimento e cuidados a animais (cães e gatos) enfermos e/ou abandonados no município, a fim de protegê-los da crueldade humana e promover a sua recuperação física e psicológica, objetivando, ao final, que após estarem saudáveis e castrados, estes seres sejam adotados por pessoas responsáveis que lhes proporcionem uma vida digna.		
Diagnóstico / Justificativa da preposição: A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "AUQMI" DE CARDOSO, mantém abrigados, atualmente, 87 cães e 138 gatos. Mantém animais não recolhidos, que sobrevivem nas ruas, que são alimentados e acudidos em suas necessidades, num total de 11 cães e 30 gatos, totalizando assim assistência a aproximadamente 98 cães e 168 gatos . Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta associação na alimentação e manutenção dos animais, tanto os recolhidos como os que sobrevivem nas ruas aos cuidados da entidade.		

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUqMIA DE CARDOSO
 Av. Joaquim Cardoso, nº 1554 – Centro – Cardoso/SP
 CNPJ. 21.614.123/0001-92
 www.auqmiacardoso.com.br

3 – ALVO:

Animais abandonados em situação de risco.

4 – ABRANGÊNCIA

Municipal

5 – FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6 – OBJETIVO DO SERVIÇO ASSISTENCIAL

6.1 – Objetivo Geral

Atendimento à animais em situação de risco e vulnerabilidade, abandonados, sem dono e sem assistência nas situações de risco, fome, frio, sede, atropelamento e abandono. ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA e CASTRAÇÃO.

6.2 – Objetivos Específicos

Atendimento de urgência/emergência a animais atropelados e/ou risco de atropelamento. Atendimento à filhotes abandonados sem a mãe, constante de atendimento rápido para os primeiros socorros, consultas, procedimentos necessários. ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA e CASTRAÇÃO.

7 – METAS

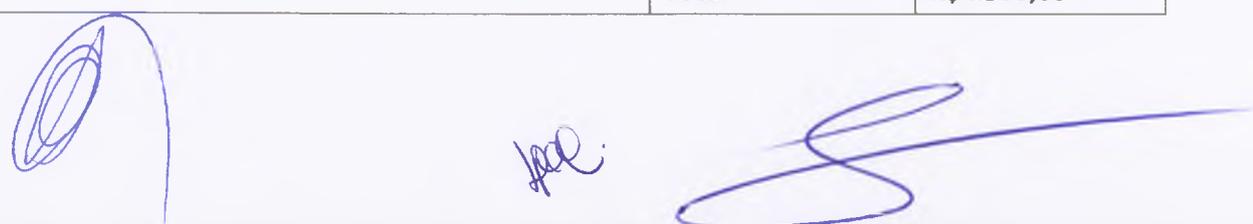
META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Alimentar todos os animais descritos acima e os que vivem nas ruas do município, sem tutores, como também castração.	01/01/2022	31/12/2022

8 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Fonte	Valor Mensal (R\$)
Municipal	R\$4.500,00

9 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

01	Ração para cães adultos 21 sacos de 20k	R\$2.600,00
02	Ração para gatos 03 sacos de 25k	R\$..650,00
03	Castração fêmeas (05 gatas=R\$450,00 e 05 cadelas=R\$800,00)	R\$1.250,00
	Total	R\$4.500,00



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUaMIA DE CARDOSO

Av. Joaquim Cardoso, nº 1554 – Centro – Cardoso/SP

CNPJ. 21.614.123/0001-92

www.auqmiacardoso.com.br

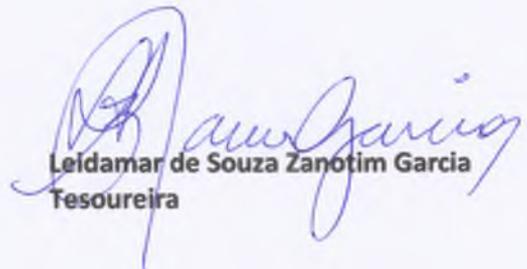
10 – DECLARAÇÃO

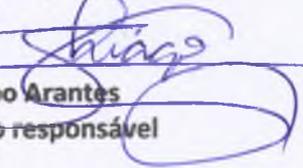
Na qualidade de representante legal da instituição proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Prefeito(a) Municipal de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de CARDOSO, ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pode deferimento.

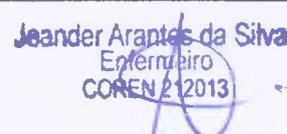
CARDOSO, 03 de novembro de 2021


Daniela Castanho de Lima Silva
Presidente


Leidamar de Souza Zanotim Garcia
Tessoureira


Thiago Cubo Arantes
Veterinário responsável

11 – APROVAÇÃO

Órgão Gestor	Responsável
<p> Jeander Arantes da Silva Enfermeiro COREN 212013</p> <hr/> <p>Jeander Arantes da Silva Secretário da Saúde/Substituto Portaria nº 8.026/2022</p>	<hr/> <p>Presidente</p>

CARDOSO _____ de _____